



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 139.500/07

CONTRATO N. 2008/135.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS.

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na Av. do Contorno, nº 1.480 – Floresta – Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção de instalações hidráulicas e elétricas para a Câmara dos Deputados, em Brasília DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 09/06/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Para prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente ao disposto no Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08, em especial nos seus Anexos nºs 1 e 2.

Parágrafo primeiro – A prestação dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento contratual, conforme o subitem 11.1.3 do Título 11 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08.

Parágrafo segundo - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme o discriminado a seguir:

CATEGORIA	Remuneração Individual Mínima (R\$)	Qtde.
Ajudante de bombeiro (insalubridade de 40% sobre o piso salarial)	742,70	12
Ajudante de eletricista (periculosidade de 30% sobre o salário nominal)	742,70	15
Ajudante de bombeiro plantonista noturno (insalubridade de 40% sobre o piso salarial e	742,70	2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CATEGORIA	Remuneração Individual Mínima (R\$)	Qtde.
adicional noturno de 20% sobre 108,50 horas/mês)		
Ajudante de eletricista plantonista noturno (periculosidade de 30% sobre o salário nominal e adicional noturno de 20% sobre 108,50 horas/mês)	742,70	2
Bombeiro hidráulico de manutenção (insalubridade de grau máximo de 40% sobre o piso salarial)	1.000,59	22
Bombeiro hidráulico de manutenção plantonista noturno (insalubridade de 40% sobre o piso salarial e adicional noturno de 20% sobre 108,50 horas/mês)	1.000,59	2
Eletricista de manutenção (periculosidade de 30% sobre o salário nominal)	1.000,59	28
Eletricista de manutenção plantonista noturno (periculosidade de 30% sobre o salário nominal e adicional noturno de 20% sobre 108,50 horas/mês)	1.000,59	2
Encarregado de instalações elétricas (periculosidade de 30% sobre o salário nominal)	2.372,52	1
Encarregado de manutenção geral hidráulica e elétrica	4.534,59	1
Encarregado de instalações hidráulicas (insalubridade de 40% sobre o piso salarial)	1.588,60	4
Técnico em edificações	2.372,52	3
Técnico em edificações para atuação na área de equipamentos de potência (periculosidade de 30% sobre o salário nominal)	2.372,52	1
Técnico em eletrônica aplicada à área de equipamentos de potência (periculosidade de 30% sobre o salário nominal)	2.372,52	2
Técnico de Segurança do Trabalho	2.372,52	1

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de dezembro/07, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela CONTRATANTE como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão



aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08, além daquelas determinadas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados utilizados para a prestação dos serviços até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, a cada empregado auxílio-alimentação correspondente a vinte e dois dias por mês, cujo o valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA fornecerá, ainda, às categorias que fazem jus, auxílio-transporte correspondente a vinte e dois dias por mês, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Caso o número de dias efetivamente trabalhados ultrapasse aqueles referidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fornecer o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte respectivos aos dias excedidos, para posterior resarcimento por parte da CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura correspondente, acompanhada de comprovante de fornecimento.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$3.716.999,74** (três milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salários de mão-de-obra	R\$106.924,71
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 26.528,58
3. Encargos Sociais (52%).....	R\$ 69.395,71
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$202.849,00

MONTANTE “B”

4. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 52.107,39
- Auxílio-alimentação	R\$32.340,00
- Auxílio-transporte	R\$13.582,80
- Uniforme	R\$ 2.702,84
- Ferramentas	R\$ 984,21
- Equipamentos	R\$ 1.045,41
- Treinamento	R\$ 1.334,53
- Outros	R\$ 117,60
5. Subtotal Mont.“A”+Grupo 1 do Mont.“B” (4+5) ..	R\$254.956,39
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,65%)	R\$ 37.351,11
PREÇO TOTAL MENSAL (5 + 6)	R\$292.307,50

7. Despesas com 13º salário.....	R\$209.309,74
- 13º salário	R\$133.453,29
- encargos sociais incidentes (36,80%)	R\$ 49.110,81
- taxa de administração incidente (14,65%)	R\$ 26.745,64



PREÇO GLOBAL ANUAL R\$3.716.999,75
[(preço total mensal x 12) + despesas com 13º salário]

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 ao Anexo 7 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão fiscalizador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em



conformidade com o modelo apresentado no Título 1 ao Anexo n. 7 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sexto O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 28/08.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$185.849,99 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, devendo observar, ainda, as condições descritas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 28/08.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE001801, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 21/07/08 a 20/07/09, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar, do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de julho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Patrícia Christina Alves Ramos
Diretora Comercial
CPF nº 960.591.256-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/LF